



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 018/15 – AF, 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação noticiosa de projetos de lei em geral do Poder Legislativo no sitio da Câmara Municipal de Formosa e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a cargo dos vereadores de Formosa, que apresentarem Projetos de Lei em geral, a produção de um texto informativo sobre a proposta apresentada a fim desses projetos se tornarem notícias, publicada no sitio da Câmara Municipal de Formosa, seção últimas notícias.

§1º: Entende-se por Projetos de Lei em geral as seguintes proposições:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – Projeto de Lei Ordinária;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução.

§2º: Os gabinetes dos vereadores, Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete, ficarão responsáveis, juntamente com o Vereador, pela produção e publicação do texto noticioso sobre o Projeto de Lei apresentando pelo Vereador, no referido sitio do caput deste artigo.

§3º: O texto poderá aproveitar-se da justificativa da lei criada pelo Vereador ao produzir a sua proposta normativa.

§4º: Na estrutura do texto deverá conter:

- I – Título;
- II – Subtítulo;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

III – Corpo do texto informativo de caráter noticioso;

IV – O uso de imagem será facultativo.

Art. 2º - O parecer, aprovação ou recusa dos Projetos de Leis apresentados pelos Vereadores de Formosa deverá ser publicada, tal como previsto no artigo 1º desta lei, de maneira informativa ao público.

Art. 3º - A divulgação das informações do Poder Legislativo no sitio da Municipal de Formosa deverá atender os seguintes critérios para a divulgação transparente:

I – Disponibilizar acessibilidades a todos para o acesso as notícias informativas sobre os projetos de lei apresentados;

II – Prezar pelo domínio da norma culta da língua portuguesa para a apreciação do texto compreensível;

III – Verificar a coerência e coesão das informações públicas em favor da inteligibilidade do texto.

Art.4º - Em caso do projeto de Lei for elaborado e ter a autoria de dois ou mais vereadores, estes deverão entrar em acordo para quem deverá divulgar a informação prevista no artigo 1º e artigo 2º desta lei.

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO FALEIRO
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

A informação sobre grande parte das ações governamentais, obrigatoriamente ofertada pelo Poder Público, deve tornar os dados públicos, não somente disponível ao cidadão que solicitar, mas também comprehensível. Desse modo os estados brutos das informações ganham filtragem, não no sentido de esconder, mas de elucidar para que todos possam se interessar a frequentemente analisar a produção legislativa.

Nesse sentido o trabalho, similar a uma agência de notícia, ganha contornos em favor da, sempre bem quista transparência pública. E conforme orientações de especialista no assunto, transformar a fonte em texto, deve-se a um critério midiático que circunda a boa prática da administração transparente. Além disso, fornecer notícias a população demonstrará o trabalho do legislativo sobre a melhoria da cidade.

Assim sendo, no exposto desta lei, peço aos meus nobres pares a aprovação desta, pelo intuito da divulgação pública. Há, é bem verdade, nesta lei, dois eixos. O primeiro a favor de beneficiar a população sobre a compreensão do texto – qualidade na transparência. O segundo: prestigiar a imagem do Vereador que sempre se tornará notícia, quando este estiver apresentando propostas legislativas à população.